



Fortaleza, 02 de Setembro de 2022.

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE PASSAGEM DOS FRANCOS, CHORÓ E LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE

TOMADA DE PREÇOS N. 021/2022-TP

Prezados Senhores,

F R ARCANJO MATOS LTDA, CNPJ 20.997.758/0001-53, sediada na Rua Suécia n. 1025, Itaperi, Fortaleza-Ce, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, o Sr. FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. 2001017039623, CPF 028.003.923-98, vem respeitosamente interpor recurso administrativo contra inabilitação no processo acima descrito, com Fundamentos nos Artigos 3º, 22º, 41º e art. 109 § 1º da Lei nº 8.666/1993, abaixo descritos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 22. São modalidades de licitação
§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

F R ARCANJO MATOS LTDA
CNPJ 20.997.758/0001-53
Francisco Roberto Arcanjo Matos
CPF: 028.003.923-98
Administrador



DO DIREITO

DA TEMPESTIVIDADE

Recurso enviado por e-mail no dia 02 de setembro de 2022, portanto dentro do prazo legal e tempestiva prevista na Lei 8.666/93, pois a Ata de Julgamento datada em 30 de agosto de 2022 encerrar-se-á prazo recursal em 06 de setembro de 2022.

DOS FATOS

A licitante, F R ARCANJO MATOS LTDA, participa deste processo licitatório e anexou no envelope dos documentos de habilitação todos os documentos exigidos no Edital de Tomada de Preços n. 021/2022/TP, da Prefeitura Municipal de Cascavel. Entretanto a Nobre Comissão Permanente de Licitação avaliou a licitante inabilitada alegando o descumprimento do item 4.2.4.1 e 4.2.0 do referido Edital, e descrição na Ata Complementar de Julgamento dos Documentos de Habilitação, abaixo descritos:

Transcrito do Edital de Tomada de Preços n. 021/2022/TP:

4.2.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal.** já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Transcrito da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação:

foi transcrito, não apresentou as notas explicativas; 05 - FR ARCANJO MATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.997.758/0001-53. Motivo a) Apresentou o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal em desconformidade com o exigido no item 4.2.4.1 do edital pois não apresentou no balanço com o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito. Motivo b) Apresentou CRC em desconformidade com o exigido no item 4.2.0 do edital pois o CRC apresentado está vencido em 03/08/2022. 06 - GK ENGENHARIA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ

F R ARCANJO MATOS LTDA
CNPJ: 20.997.758/0001-53
Francisco Roberto de Araújo Matos
CPF: 028.814.323-98
Administrador



DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Nobre Comissão de Licitação alegou o descumprimento do item 4.2.4.1 afirmando que não foi apresentado juntamente com o Balanço Patrimonial o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito. Entretanto nos documentos de habilitação anexados nas folhas 45 a 60 encontramos o Termo de Abertura e o Termo de Fechamento do Livro Diário com o seu número indicado no rodapé dos mesmos, ou seja, o número n. 22/060.172-1, protocolado no dia 29/04/2022. Além de indicar também as folhas nos quais se acha transcrito, páginas 1 a 166, atendendo plenamente o que foi exigido no Edital de Tomada de Preços n. 021/2022-TP.

Nestes Termos Rogamos o cumprimento do artigo 3º e 41º da Lei 8.666/93, vinculação ao instrumento convocatório Edital de Tomada de Preços n. 021/2022-TP, acreditando ter havido um equívoco a inabilitação imposta a licitante F R ARCANJO MATOS LTDA tendo em vista que o item 4.2.4.1 foi integralmente atendido.

Sobre o suposto não atendimento ao item 4.2.0 do Edital que a Nobre Comissão indica que o CRC fora apresentado vencido desde 03/08/2022, em virtude do vencimento da Certidão Municipal de Débitos Municipais nesta mesma data. Entretanto a licitante declarou ser microempresa nos termos da Lei Complementar 123/2206 e Declaração enviada conforme o item 2.7.1 do Edital. Ainda em conformidade com os itens 2.7.3 e 2.7.4 (abaixo descritos) do Edital citado a regularidade da Certidão Municipal vencida em 03/08/2022 somente será exigida sua regularização no prazo de 5(cinco) dias úteis após a licitante ser declarada vencedora do presente certame. Portanto em cumprimento a vinculação ao instrumento convocatório itens 2.7.3 e 2.7.4 e ao cumprimento da Lei 123 de 2006, a licitante apresentou a Certidão Municipal vencida para a emissão do CRC, sabendo que sua exigência regular somente seria apresentada se for declarada vencedora do certame, pois os documentos de regularidade fiscal para microempresas não são exigidos de forma regular para confecção do CRC, podendo ser emitidos posteriormente.

2.7.3 -- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12/2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição

2.7.4 -- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F R ARCANJO MATOS LTDA
CNPJ: 20.997.758/0001-53
Francisco Roberto Arcanjo Matos
CPF: 03.923-88
Administrador



DOS REQUERIMENTOS

Portanto diante do exposto e razões aqui apresentadas e em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Jurisprudência do TCU, requeremos à Comissão Permanente de Licitação reformar vossa decisão tomada anteriormente, trazendo a licitante F R ARCANJO MATOS LTDA, para a condição de **HABILITADA** e assim avançar para a próxima fase deste processo licitatório.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Fortaleza, 02 de Setembro de 2022.

F R Arcanjo Matos LTDA
CNPJ/20.997.758/0001-53

FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS
CPF 028.003.923-98
SÓCIO ADMINISTRADOR

F R ARCANJO MATOS LTDA
CNPJ: 20.997.758/0001-53
Francisco Roberto Arcanjo Matos
CPF: 028.003.923-98
Administrador